

EXTRATO DO TERMO DE FORNECIMENTO

ESPÉCIE

TERMO DE FORNECIMENTO Nº 02-007/2022, oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2022, referente ao Pregão Presencial SRP nº 026/2021, do tipo Menor Preço por Item, com base na Lei Federal nº 10.520/2002, constante no Processo Administrativo nº 017/000443/2021.

PARTES

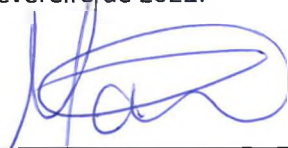
MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e, de outro lado, SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.311.098/0001-01, neste ato representada por procuração pela Sra. MARGARIDA MARIA MOREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 851.152.747-87.

OBJETO

O objeto do presente termo é o fornecimento de gêneros alimentícios e cesta básica, com materiais de higiene pessoal e limpeza, em atendimento as necessidades dos Abrigos, Casas Sociais, Centros de Referências da Assistência Social, Centro de Referência Especializada da Assistência Social, e demais equipamentos públicos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações e condições indicadas no Termo de Referência, Homologação e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 017/000443/2021. O valor global deste Contrato é de R\$ 3.262.680,19 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e dezenove centavos). A despesa parcial deste Termo será coberta pelas Notas de Empenho:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FUNTE
18	09/02/2022	R\$ 120.323,50	1791	08	244	0014	2343	3.3.90.30.00	105
19	09/02/2022	R\$ 41.134,30	1791	08	244	0015	2569	3.3.90.30.00	105
20	09/02/2022	R\$ 892.366,74	1791	08	244	0015	2452	3.3.90.30.00	105
21	09/02/2022	R\$ 392.100,00	1791	08	244	0014	2347	3.3.90.32.00	100
671	09/02/2022	R\$ 114.379,50	1701	04	122	0001	2301	3.3.90.30.00	100

DATA DE ASSINATURA: Duque de Caxias, 15 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
MARCUS VINICIUS DE MORAES GUIMARÃES

Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

PUBLICADO EM BOLETIM OFICIAL
Nº 4106 DE 19/02/2022





Número do Processo Administrativo	017/000443/2021
Modalidade da Licitação	Pregão Presencial SRP nº 026/2021
Tipo de Licitação	Menor Preço por Item
Espécie do Contrato	Termo de Fornecimento
Data de assinatura	15/02/2022
Prazo	12 (doze) meses
Valor global	R\$ 3.262.680,19 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e dezenove centavos).
Número, data e valor do Empenho	Nota de empenho nº 18, emitida em 09/02/2022, no valor de R\$ 120.323,50 (cento e vinte mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); Nota de empenho nº 19, emitida em 09/02/2022, no valor de R\$ 41.134,30 (quarenta e um mil, cento e trinta e quatro reais e trinta centavos); Nota de empenho nº 20, emitida em 09/02/2022, no valor de R\$ 892.366,74 (oitocentos e noventa e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos); Nota de empenho nº 21, emitida em 09/02/2022, no valor de R\$ 392.100,00 (trezentos e noventa e dois mil e cem reais); e Nota de empenho nº 671, emitida em 09/02/2022, no valor de R\$ 114.379,50 (cento e quatorze mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).
Dados secundários	O objeto do presente termo é o fornecimento de gêneros alimentícios e cesta básica, com materiais de higiene pessoal e limpeza, em atendimento as necessidades dos Abrigos, Casas Sociais, Centros de Referências da Assistência Social, Centro de Referência Especializada da Assistência Social, e demais equipamentos públicos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações e condições indicadas no Termo de Referência, Homologação e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 017/000443/2021.

Espécie: Termo de Fornecimento

Livro: 02/2022

Termo: 02-007/2022

Fls.: 069/079

TERMO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E, DE OUTRO LADO, SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, ORIUNDO DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022, DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 026/2021, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, COM BASE NA LEI Nº 10.520/2002, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, localizado na Alameda Dona Esmeralda, nº 206, Jardim Primavera, Duque de Caxias/RJ, inscrito no CNPJ nº 29.138.328/0001-50, neste ato representado, por seu Prefeito **WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 087.731.983, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.118.467-94, que delega competência, através da Lei Municipal nº 2.825, de Janeiro de 2017, ao Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Sr. **MARCUS VINICIUS DE MORAES GUIMARÃES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. 07.299.086-4, expedida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF nº 871.915.557-34, e de outro lado, **SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.311.098/0001-01, localizada na Rua Senador José Kairala, nº 291, Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ, CEP: 25.065-030, neste ato representada por procuração pela Sra. **MARGARIDA MARIA MOREIRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, portadora da carteira de identidade nº 06536495-2, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 851.152.747-87, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FORNECIMENTO**, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo nº 017/000443/2021, contendo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Legislação Aplicável

Este Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Decreto nº 7.349/2019, Decreto nº 7.583/20, Decreto nº 7.259/2019, e no que couber, toda a legislação aplicável à espécie, bem como pelos preceitos de direito público, pela proposta da Contratada e pelas Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo Único - O **CONTRATADO** declara conhecer todas as normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras dela constantes, ainda que não expressamente transcritas neste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Objeto

O objeto do presente termo é o **fornecimento de gêneros alimentícios e cesta básica, com materiais de higiene pessoal e limpeza**, em atendimento as necessidades dos Abrigos, Casas Sociais, Centros de Referências da Assistência Social, Centro de Referência Especializada da Assistência Social, e demais equipamentos públicos vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, conforme especificações e condições indicadas no Termo de Referência, Homologação e demais documentos acostados nos autos do Processo Administrativo nº 017/000443/2021.

Parágrafo Único – A prestação de serviços será executada com obediência rigorosa, fiel e integral a todas as exigências, prazos, condições gerais e especiais, constantes do PROCESSO, bem como nos detalhes e instruções fornecidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Valor e Empenho

O valor global deste Termo é de **R\$ 3.262.680,19 (três milhões, duzentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais e dezenove centavos)**, conforme Homologação e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 017/000443/2021.

Parágrafo Primeiro – A despesa **parcial** decorrente deste Termo, mencionada no *caput* desta CLÁUSULA, será coberta pelas **Notas de Empenho**:

Nº	DATA	VALOR	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	ELEMENTO	FONTE
18	09/02/2022	R\$ 120.323,50	1791	08	244	0014	2343	3.3.90.30.00	105
19	09/02/2022	R\$ 41.134,30	1791	08	244	0015	2569	3.3.90.30.00	105
20	09/02/2022	R\$ 892.366,74	1791	08	244	0015	2452	3.3.90.30.00	105
21	09/02/2022	R\$ 392.100,00	1791	08	244	0014	2347	3.3.90.32.00	100
671	09/02/2022	R\$ 114.379,50	1701	04	122	0001	2301	3.3.90.30.00	100

Parágrafo Segundo – O complemento do valor global mencionado no *caput* desta Cláusula será pago mediante a emissão de nota de empenho complementar em momento oportuno.

CLÁUSULA QUARTA – Prazo

O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do mesmo pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA – Do reajuste

O preço do contrato poderá ser reajustado, desde que solicitado, observado o interregno mínimo de um ano, admitindo-se a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da proposta, até a data de adimplemento de cada parcela.

Parágrafo único: A solicitação de reajuste deverá estar instruída pela metodologia de cálculo de reajustamento, exposição dos índices setoriais aplicáveis, memória de cálculo dos valores liquidados e a liquidar.

CLÁUSULA SEXTA – Forma e Prazo de Pagamento

Os pagamentos ocorrerão após a regular liquidação da despesa. A liquidação se dará após a efetiva prestação dos serviços, segundo as cláusulas contratuais e à vista dos documentos fiscais correspondentes e demais documentos exigidos em contrato e nos regulamentos, conforme o estabelecido no artigo 42 do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Primeiro – Os pagamentos serão realizados obedecendo a ordem cronológica determinada em Decreto Municipal próprio.

Parágrafo Segundo – Para fins de registro da despesa, o Gerente do Contrato deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Fazenda, por meio de processo específico devidamente autuado, instruídos com os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ocorrência de pagamento antecipado, será feito o respectivo e proporcional desconto do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do inciso XIV, do artigo 40, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de pagamento posterior ao vencimento da obrigação, será feita a respectivo e proporcional compensação do valor da fatura apresentada para pagamento “pro rata die” do valor da obrigação, a razão de 1% (um por cento) ao mês, conforme alínea “d”, do Inciso XIV, do art. 40, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Quinto – A Secretaria Municipal de Fazenda verificará a instrução do processo e procederá com a SMU, as correções necessárias para o devido trâmite processual, concluídas as verificações de praxe, conforme art. 42, inciso VI do Decreto nº 7.349/2019.

Parágrafo Sexto – Para efetivação do pagamento a contratada deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, junto a SMASDH, conforme os documentos que serão elencados na Cláusula seguinte do presente termo.

Parágrafo Sétimo – O pagamento dos valores devidos deverá ser comprovado, pela contratada, através de Nota Fiscal de Serviço, Fatura ou Recibo de Prestação de Serviços (RPS), informando o período de execução de serviço, atestado e datado por dois servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas.

Parágrafo Oitavo – Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Documentação para Pagamento

Para a efetivação do pagamento deverá protocolar sua solicitação formal para pagamento, no setor apropriado da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, conforme Anexo I do Decreto Municipal nº 7.349/2019, que deverá constar:

- I.Requerimento de pagamento;
- II.DANFE, atestado e datado por 02 (dois) servidores com suas respectivas matrículas e assinaturas, declarando a regular entrega dos bens faturados, de acordo com a contratação efetuada;
- III.Termo de contrato e seus aditivos, devidamente publicado (quando couber);
- IV.AFO (Autorização de Fornecimento) pertinente ao faturamento;
- V.Planilha de controle de todos os itens constantes na AFO, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens fornecidos e saldo final a fornecer, quando se tratar de entrega parcelada;
- VI.Planilha de controle de todos os itens constantes na Ata de Registro de Preços, contendo o saldo inicial (quantidade total contratada), itens anteriormente fornecidos, itens fornecidos referentes a este pagamento e saldo final a fornecer, quando se tratar de Ata de Registro de Preços;
- VII.Nota de empenho;
- VIII.AUTORIZO do Ordenador de Despesas pertinente;
- IX.Relatório do Fiscal do Contrato, de acordo com o art. 38, II, “a”;
- X.Portaria de designação do Fiscal do Contrato, devidamente publicada no Boletim Oficial;
- XI.Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de FGTS, Receita Federal e CNDT.

CLÁUSULA OITAVA – Obrigações da CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, cumprir todas as obrigações constantes na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

- I. A Contratada responsabilizar-se-á pela procedência, qualidade e entrega do produto sempre que se fizer necessário;
- II. A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os produtos que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

- III. A Contratada assume como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos;
- IV. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- V. A contratada deverá cumprir rigorosamente as especificações do contrato;
- VI. A contratada deverá fornecer os produtos dos tipos, qualidade e quantidades satisfatórias ao cumprimento do contrato. A Fiscalização poderá ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer produto não satisfatório.

Parágrafo Único: A CONTRATADA obriga-se a cumprir com as demais Cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – Obrigações do MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

- I. Fiscalizar a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências, porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente a Contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
- II. Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- III. Fornecer as instruções necessárias à execução da entrega dos produtos e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- IV. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- V. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- VI. Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;
- VII. Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e preços pactuados pelos serviços efetivamente realizados.

Parágrafo Único: A CONTRATADA obriga-se a cumprir com as demais Cláusulas constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Execução e Fiscalização

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação aplicável, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A Fiscalização da execução do Termo caberá à **Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, que deverá, conforme o estabelecido no art. 37, 38 e 39 do Decreto Municipal nº 7.349/2019, designar Gerente e mais 3 (três) servidores, sendo 1 (um) fiscal e 2 (dois) suplentes, para atuarem em eventual ausência ou impedimentos, que responderão diretamente pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** declara aceitar os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo – A atuação da Fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a municipalidade ou terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Terceiro - A designação dos Gerentes e dos Fiscais deverá ser efetuada por meio de Portaria da Secretaria Municipal ordenadora da despesa, com a publicação no Boletim Oficial do Município, contendo nome completo, cargo e matrícula dos Servidores, devendo a cópia do Ato ser parte integrante do processo administrativo licitatório, servindo como documento hábil para instrução de processo de pagamento, devendo a vacância de qualquer um destes ser suprida de imediato. Deverá ser disponibilizado na intranet da PMDC, pela Secretaria contratante, cópia da Portaria de designação de Fiscais e Gerentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a publicação do ato.

Parágrafo Quarto - As responsabilidades atribuídas ao Gerente e ao Fiscal do Contrato estão determinadas em Instrução Normativa específica, da qual deverão ter plena ciência através de declaração a ser firmada e incluída no processo originário da contratação, sem prejuízo de outras intrínsecas ou dispostas em legislação específica, devendo ser também observado:

- l) Responsabilidades atribuídas ao Gerente:
 - a) O controle de aumento injustificado dos custos para a administração pública, de insumos, bens ou serviços;

- b) A confecção de registros e planilhas, quando for parte da administração, de insumos, bem ou serviços necessários ao desempenho de suas funções;
 - c) A emissão de pronunciamento fundamentado para a sugestão de alterações e prorrogações contratuais;
 - d) Recomendar a aplicação de sanções e/ ou rescisões ao gestor da pasta, após o devido processo legal;
 - e) Elaboração de relatório final conclusivo, referente a satisfatória execução do objeto contratado, que deverá ser acostado ao processo administrativo de contratação;
 - f) Recebimento de nota fiscal e demais documentos pertinentes.
- II) Responsabilidades atribuídas ao Fiscal:
- a) A elaboração de relatórios de fiscalização justificados e fundamentados;
 - b) O acompanhamento em campo dos serviços, se couber;
 - c) A verificação da correta execução contratual, de modo a legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado, a fim de orientar as autoridades competentes acerca da necessidade de serem aplicadas sanções ou rescisão contratual;
 - d) A pronta comunicação ao Gerente de qualquer irregularidade constatada na execução do instrumento contratual.
- III) Responsabilidades atribuídas à Comissão de Recebimento de Materiais:
- a) Receber e examinar, no que respeita à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
 - b) Rejeitar o material, sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com amostras apresentadas na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessárias, ao exame de órgãos oficiais de metrologia e controle de qualidade;
 - c) Solicitar, quando for o caso, a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido; IV - expedir termo circunstanciado de recebimento ou de rejeição de material por ocasião da aceitação ou recusa, conforme o caso;
 - d) Receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos; VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
 - e) Remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

Parágrafo Quinto - O mau desempenho das funções e das responsabilidades inerentes ao Gerente e ao Fiscal sujeita o servidor designado às penalidades previstas na Lei Municipal n°. 1.506, de 2000 e

na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e demais legislações pertinentes, resguardado o direito à ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Sexto - Independentemente da ação do Gerente, todo e qualquer servidor que tiver ciência de falhas na execução do contrato tem o dever legal de comunicar a ocorrência a Autoridade hierarquicamente superior ou ao próprio Gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aceitação do Objeto do Contrato

Obedecendo ao previsto no artigo 73, II, da Lei nº 8.666/1993, os serviços serão recebidos da seguinte maneira:

Parágrafo Primeiro – O prazo para a entrega do objeto será determinado pela SMASDH, após assinatura da AFO (Autorização de Fornecimento), sendo que as entregas serão efetuadas em conformidade com as solicitações estipuladas pela SMASDH;

Parágrafo Segundo – A entrega deverá ser efetuada pela CONTRATADA, diretamente nas Unidades, sem custos adicionais ao objeto contratado, em 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação;

Parágrafo Terceiro– Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia corrido, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

Parágrafo Quarto – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

Parágrafo Quinto – Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação conferência do responsável pelo recebimento;

Parágrafo Sexto – Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

Parágrafo Sétimo – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

Parágrafo Oitavo - Os produtos que tenham prazo de validade somente serão recebidos se estiverem em conformidade com o prazo de validade remanescente não inferior a 6 (seis) meses;

Parágrafo Nono –A empresa fornecedora deverá efetuar a entrega dos produtos, de segunda à sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08:00 às 16:00 horas, nos equipamentos indicados;

Parágrafo Décimo - A responsável pelo recebimento será a Nutricionista, Hanna dos Santos Nascimento Matrícula 41.145-0 e Flávia Ribeiro Vianna Pereira matrícula 41.191-4, telefone (21) 2672-6652 - Ramal 267 ou e-mail smasnutricao@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Possibilidade de Alteração do Termo

O presente termo poderá sofrer as alterações previstas no art. 65, da Lei 8.666/1993, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Força Maior

Os motivos de força maior que possam impedir a **CONTRATADA** de cumprir o prazo e condições do contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolizado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em greve, ou em ocorrência não comunicada. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Suspensão da Execução

É facultado ao **MUNICÍPIO** suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos diante de justificadas razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Sanções Administrativas

Em caso de inexecução contratual, total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1%;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro – A imposição das penalidades de advertência e de multa são de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, ouvido o Gerente do Contrato.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do *caput* desta Cláusula podem cumular-se com a da alínea “b” e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A multa será recolhida ao Tesouro Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da publicação no Boletim Oficial do ato que as impuser, do qual a **CONTRATADA** terá conhecimento.

Parágrafo Quarto – Se no prazo previsto no parágrafo anterior não for comprovado o recolhimento da multa, será promovido o seu desconto da parcela retida ou da garantia. Mediante decisão da autoridade contratante. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua revelação por ato do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas ou danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – A declaração da suspensão ou de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública somente será aplicada após a ciência da **CONTRATADA** e depois de desprovido recurso cabível ou precluso o prazo para oferecê-lo. O prazo da suspensão será fixado segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, e o interesse do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do *caput* desta Cláusula são da competência do Prefeito. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar considerará a natureza e a gravidade da falta cometida, as faltas e penalidades anteriores e os casos de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Rescisão Contratual

O presente Termo poderá ser rescindido através de ato unilateral do Contratante, bem como, de forma amigável entre as partes, desde que a mesma seja conveniente para esta municipalidade, conforme previsto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Termo, por parte do Fornecedor, assegurará a SMASDH o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo Segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de ser decretada a rescisão administrativa por culpa da **CONTRATADA**, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeito à multa de 20% calculada sobre o valor do contrato.

Parágrafo Quarto – A declaração de rescisão deste Termo, em todos os casos em que ela é admissível, operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Recursos

Contra as decisões de que resultarem sanções administrativas a **CONTRATADA** poderá:

- a) Recorrer à própria SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS;
- b) Recorrer do ato que aplicar a pena de advertência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência da decisão;

c) pedir reconsideração da decisão que declarar a suspensão do direito ou a inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

Parágrafo Único – Os recursos e pedidos de reconsideração não têm efeito suspensivo, exceto se este lhe for atribuído pela autoridade competente para conhecê-lo em última instância.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Recurso ao Judiciário

Serão cobrados em processo os valores correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer sanções impostas à **CONTRATADA**, bem como os das perdas e danos e dos prejuízos sofridos pela Municipalidade em decorrência da má execução ou da inexecução do Contrato. Nesse caso a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, das custas judiciais e dos honorários de advogados, fixados desde logo em 20% (vinte por cento) do valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Foro

A **CONTRATADA** obriga-se por si e por seus sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente Contrato, e elege para foro deste Termo o do Município de Duque de Caxias, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Publicação

O **MUNICÍPIO** obriga-se a promover a publicação em extrato, conforme art. 61, § 1º da Lei 8666 de 1993, no Boletim Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fiscalização Financeira e Orçamentária

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua publicação, sendo mantida uma via digitalizada do Termo pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Parágrafo Único – A Procuradoria Geral do Município será responsável por manter em seus arquivos uma via autêntica do Termo.

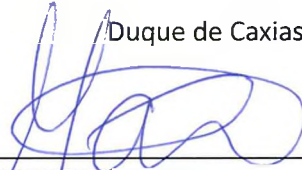
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Assinaturas

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento por seus representantes em 03 (três) vias de igual teor e forma, estando cientes que eventual divergência

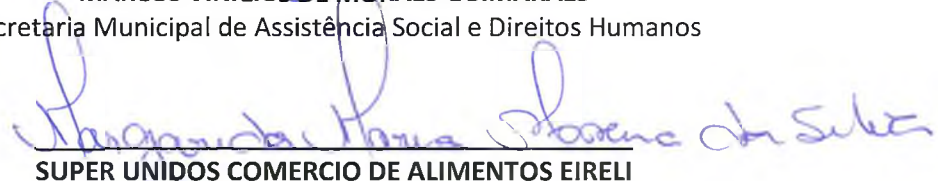
entre o presente Contrato e o Termo de Referência acostado no processo administrativo respectivo, este último prevalecerá sobre aquele.

Marcus Vinicius de Moraes Guimarães
Secretário Municipal de Assistência Social
e Direitos Humanos do Duque de Caxias
Mat. 39589-7

Duque de Caxias, 15 de fevereiro de 2022.



MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS
MARCUS VINICIUS DE MORAES GUIMARÃES
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



SUPER UNIDOS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
MARGARIDA MARIA MOREIRA DA SILVA
Representante Legal
(por procuração)

23.311.098/0001-01
SUPER UNIDOS COMERCIO
DE ALIMENTOS EIRELI
Rua: Senador José ~~K~~ ^K ~~da~~ ^{da} ~~Ala~~ ^{Ala}, nº291
Vila São Luis - CEP: 25086-012
DUQUE DE CAXIAS - RJ